

Assessoria de Comunicação Social

José Wilde de Oliveira Cabral

Departamento Estadual de Imprensa

Carlos Alberto de Oliveira Tôrres

Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL

RIO GRANDE DO NORTE

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Table with 2 columns: Specification, Value. Rows include Largura da página (26 cm), Altura da página (32 cm), Quant. de coluna da pág. (06 col.), Largura da coluna (04 cm), Total de centímetros por página (192 cm).

ASSINATURA ANUAL

Table with 2 columns: Item, Value. Rows include Capital/Entrega Domiciliar (R\$ 240,00), Capital/Entrega na Sede (R\$ 180,00), Interior/Outros Estados, c/porte (R\$ 330,00).

SEMESTRAL

Table with 2 columns: Item, Value. Rows include Capital/Entrega Domiciliar (R\$ 120,00), Capital/Entrega na Sede (R\$ 90,00), Interior/Outros Estados, c/porte (R\$ 165,00).

NOTA: Para pagamentos à vista serão concedidos descontos de 20% para a assinatura anual e 10% para a semestral.

PUBLICAÇÕES

Table with 2 columns: Item, Value. Rows include Cm/coluna (R\$ 7,00), Exemplar do dia (R\$ 1,00), Exemplar atrasado (R\$ 2,50).

ENDEREÇO:

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN
Caixa Postal 232
Fones: Departamento Comercial: (084) 221-2240
FAX (084) 221-3559

E-mail: dei@secrin.rn.gov.br

HORÁRIO

Horário de recebimento do expediente para publicação no dia imediato: 2ª a 6ª feiras das 08:00 às 17:horas.

RECLAMAÇÕES

Reclamações relativas a publicações de matérias só serão aceitas, por escrito, até 48 horas após a circulação do jornal.

Reclamações sobre atraso de recebimento do jornal, devem ser feitas ao Setor de Assinaturas, logo que constatada a falha.

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser entregues em disquete, digitados no Word, corpo 08/09. As tabelas deverão ser feitas usando-se o menu tabela do Word, obedecendo-se às seguintes larguras: 8,1 cm para uma coluna, 16,7 cm para duas colunas e 25,5 cm para três colunas.

Os fotolitos serão aceitos desde que correspondam às "especificações técnicas" em composição equivalente ao corpo 10 (dez) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (10/11).

As matérias entregues em papel para publicação, serão aceitas com as seguintes especificações: corpo 12/13, fonte Times New Roman, largura de 17 centímetros, impressão preta e nítida

Ao D.E.I. se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com as presentes normas e quando suas fontes (órgãos públicos e entidades representativas) não forem devidamente identificadas.

Lei nº. 7.508 de 12 de março de 1999.
Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL ADALGISA EMÍDIO DA

Decreto nº 14.358 de 12 de março de 1999.
Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.782.400,04 para o fim que especifica e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 8º, da Lei 7.382, de 24 de dezembro de 1998, combinado com o Capítulo II do Decreto nº 14.270, de 29 de dezembro de 1998, bem como aprovação "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento do Estado - CDE, tomada em 12 de março de 1999, no processo nº 165/99 - DER,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito

D-130

A N E X O I

Table with 5 columns: Codigo, Especificacao, Natureza, Fonte|anx|, Valor. Rows include 25.200 16.88.537 1.686 PAVIMENTACAO E IMPLANTACAO DE RODOVIAS E OBRAS D'ARTES ESPECIAIS, 25.201 16.88.537 1.686 PAVIMENTACAO E IMPLANTACAO DE RODOVIAS E OBRAS D'ARTES ESPECIAIS, Total: 1.782.400,04

D-130

A N E X O II

Table with 5 columns: Codigo, Especificacao, Natureza, Fonte|anx|, Valor. Rows include 19.300 03.09.043 1.002 PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO, 19.300 07.40.183 1.346 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS, 19.301 03.09.043 1.002 PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO, 19.301 07.40.183 1.346 DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS, Total: 1.782.400,04

Decreto nº 14.359 de 12 de março de 1999.
Aprova o Regulamento Interno da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio, da Ciência e da Tecnologia - SINTEC

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999,

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Interno da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio, da Ciência e da Tecnologia - SINTEC, anexo a este Decreto, expedido em obediência à Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999.
Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 12 de março de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Nelson Hermógenes de Medeiros Freire

ANEXO I
REGULAMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO, DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA - SINTEC

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Secretaria da Indústria, do Comércio da Ciência e da Tecnologia - SINTEC, órgão de natureza substantiva, integrante da Administração Pública Estadual Direta, nos termos da Lei Complementar n.º 163, de 05 de Fevereiro de 1999, é organização específica da Administração Estadual para o planejamento e execução de programas e projetos destinados à implementação da política governamental de desenvolvimento dos setores secundário e terciário da economia do Estado.
Art. 2º - À Secretaria da Indústria, do Comércio, da Ciência e da Tecnologia - SINTEC compete:
I - promover e fomentar atividades de pesquisas e experimentação tecnológica no campo industrial;
II - propor medidas normativas de preservação e controle de exportação dos recursos naturais não renováveis, especialmente minérios, respeitada a legislação federal aplicável;
III - desenvolver estudos e divulgar resultados de pesquisas sobre comercialização e colocação de produtos nos mercados externo e interno;
IV - supervisionar administrativamente a execução das atividades de registro comercial;
V - formular a política para as atividades de indústria, comércio,

COSTA, com sede e foro jurídico no Município de Carnaubais, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 12 de março de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Carlos Eduardo Nunes Alves

suplementar no valor de R\$ 1.782.400,04 (hum milhão, setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos reais e quatro centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 12 de março de 1999, 111º da República.
GARIBALDI ALVES FILHO
Lindolfo Neto de Oliveira Sales

minérios, bem como para os contatos e o comércio com o exterior; VI - promover e fomentar atividades de pesquisa e experimentação tecnológica no campo industrial para o desenvolvimento do sistema produtivo estadual e para a solução dos problemas estaduais; VII - coordenar, a nível estadual, estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art.3º - As atividades da área de competência da Secretaria da Indústria, do Comércio da Ciência e da Tecnologia - SINTEC são exercidas por:
I - unidades administrativas setoriais integrantes da estrutura da Secretaria;
II - órgãos de assessoramento e de execução programática integrantes da estrutura da Secretaria;
III - entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria e outras entidades sujeitas à supervisão;
IV - os Conselhos Estaduais vinculados à Secretaria;
V - mecanismos especiais de natureza transitória.

Art. 4º - A estrutura básica da Secretaria da Indústria, do Comércio da Ciência e da Tecnologia - SINTEC compõe-se de:

- I - Órgãos de Assessoramento Direto ao Secretário:
a) Assessoria Técnica(AT);
b) Assessoria Jurídica(AJ);
c) Gabinete do Secretário(GS).
II - Órgãos de Atuação Instrumental:
a) Unidade Instrumental de Finanças e Planejamento(UIFP);
b) Unidade Instrumental de Administração(UIAD).
III - Órgão de Gerência:
a) Secretário Adjunto.
IV - Órgão de Execução Programática:
a) Coordenaria de Recursos Minerais, Ciência e Tecnologia (CRMCT)
a.1.) Grupo de Planejamento e Pesquisas Minerais (GPPM);
a.2.) Grupo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (GDCT).
b) Coordenaria de Promoção Industrial (COPRIN)
b.1) Subcoordenadoria de Incentivos e Novos Projetos (SINP)
c) Coordenaria de Comércio e Serviços(CCS)
c.1) Subcoordenadoria de Capacitação de Investimentos(SCI)
d) Coordenaria de Infra-estrutura (CIE)

Parágrafo primeiro - Os órgãos integrantes da estrutura básica da Secretaria da Indústria, do Comércio, da Ciência e da Tecnologia - SINTEC distribuem-se e relacionam-se entre si conforme as vinculações constantes do organograma inscrito no anexo II, do Decreto nº 14302, de 09 de Fevereiro de 1999, que se integra ao presente regulamento.
Parágrafo segundo - O nível de direção superior da Secretaria de